



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº 1783 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

"ALTERA A UTILIZAÇÃO DE BEM IMÓVEL QUE DESCREVE E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À CONCESSÃO DE USO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECÍFICA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sidrolândia, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a utilização do seguinte bem imóvel registrado sob a matrícula n.º 15.325 que descreve: Um lote de terreno determinado sob número 02 (dois) da Quadra 01 (um), "Área Institucional para área de lazer, área verde e recreação", localizado no Loteamento Campina Ipacaray, situado nesta cidade, com as seguintes características e confrontações: Frente para a Rua Janilson Peixoto Gonçalves entre os marcos 1 a 3; do lado direito com a Rua João Ferreira França, entre os marcos 3 e 4, do lado esquerdo com os lotes 1 e 3; entre os marcos 4 e 1, estando do lado ímpar da Rua Janilson Peixoto Gonçalves, esquina com a Rua Salvador Alves Rocha, perfazendo uma área de 2.146,85m² (dois mil e cento e quarenta e seis vírgula oitenta e cinco metros quadrados). Descrição Perimétrica: Partindo do marco 1, segue-se no azimute 45°11'40" por 89,92m até o marco 2, deste segue-se no azimute 115°24'11" por 2,50m até o marco 3, deste segue-se no azimute 185°40'12" por 68,52m até o marco 4, deste segue-se no azimute 257°40'12" por 59,58m até o marco 1, fechando o perímetro, **passando os imóveis descritos acima quanto a sua utilização para uso dominical.**

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder em uso o imóvel de propriedade do Município de Sidrolândia, descrito no artigo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

1º desta Lei, para Construção do Centro de Convenções Evangélico de responsabilidade da Igreja Assembleia de Deus de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º A concessão de uso referida no artigo anterior será dispensada de concorrência, com base no § 1º do artigo 99 da Lei Orgânica, haja vista que a outorga será utilizada para a implantação de uma entidade que visa além de apoio espiritual, também, trabalhos sociais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.


ARI BASSO

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 1783 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Altera a utilização de bem imóvel que descreve e autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à CONCESSÃO DE USO de área de propriedade do Município, na forma que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sidrolândia, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a utilização do seguinte bem imóvel registrado sob a matrícula n.º 15.325 que descreve: Um lote de terreno determinado sob número 02 (dois) da Quadra 01 (um), "Área Institucional para área de lazer, área verde e recreação", localizado no Loteamento Campina Ipacaray, situado nesta cidade, com as seguintes características e confrontações: Frente para a Rua Janilson Peixoto Gonçalves entre os marcos 1 a 3; do lado direito com a Rua João Ferreira França, entre os marcos 3 e 4, do lado esquerdo com os lotes 1 e 3; entre os marcos 4 e 1, estando do lado ímpar da Rua Janilson Peixoto Gonçalves, esquina com a Rua Salvador Alves Rocha, perfazendo uma área de 2.146,85m² (dois mil e cento e quarenta e seis vírgula oitenta e cinco metros quadrados). **Descrição Perimétrica:** Partindo do marco 1, segue-se no azimute 45º11'40" por 89,92m até o marco 2, deste segue-se no azimute 115º24'11" por 2,50m até o marco 3, deste segue-se no azimute 185º40'12" por 68,52m até o marco 4, deste segue-se no azimute 257º40'12" por 59,58m até o marco 1, fechando o perímetro, **passando os imóveis descritos acima quanto a sua utilização para uso dominical.**

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder em uso o imóvel de propriedade do Município de Sidrolândia, descrito no artigo 1º desta Lei, para Construção do Centro de Convenções Evangélico de responsabilidade da Igreja Assembleia de Deus de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º A concessão de uso referida no artigo anterior será dispensada de concorrência, com base no § 1º do artigo 99 da Lei Orgânica, haja vista que a outorga será utilizada para a implantação de uma entidade que visa além de apoio espiritual, também, trabalhos sociais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Cavalcante dal Paz Leite Probio
Código Identificador:DC933F15

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 22/12/2015. Edição 1498
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>